

**LEI N° 1.252/99**  
**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 1.089 E 1.090/95**

**Art. 1 °** - O Parágrafo único do art. 5° da Lei  
A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Municipal n° 1089, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela  
Lei n° 1.109, de 11 de julho de 1996. passa a ter a seguinte redação:  
.. Art. 5° ...

**"Parágrafo Único** - Todas as receitas serão obrigatoriamente  
depositadas na conta bancária do Fundo e, havendo saldo positivo em 31 de dezembro de cada  
exercício, será o mesmo levado a crédito do mesmo Fundo para a continuidade das ações  
programadas e constantes do orçamento do exercício seguinte, do órgão ao qual está vinculado".

**Art. 2°** - O inciso 11' do artigo 3° da Lei Municipal N° 1090. de 26 de dezembro  
de 1995, passa a ter a seguinte redação:

II - Os 05 (cinco) representantes dos órgãos não governamentais serão assim representados:

"Art. 3° ...  
I- ...

- a) 01 representante de entidade de amparo ao idoso
- b) 01 representante de entidades de amparo à criança e ao adolescente
- c) 01 representante de entidades de amparo ao deficiente físico ou mental
- d) 02 representantes de entidades de prestação de serviços de Assistência Social e Associações Comunitárias.

III- Estes representantes deverão ser eleitos em fórum próprio,  
fiscalizado pelo representante do Ministério Público".

**Art. 3°** - O artigo 4° da Lei Municipal n° 1090/95, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

**Art. 4°** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre  
escolha do Executivo Municipal e, por ato próprio, serão por ele designados, exceto o Diretor do  
Departamento Municipal de Promoção Social, já definido na letra "a" do art. 3°.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra  
em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de dezembro de 1999.

SÍLVIO JOSÉ MAPA  
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA  
Procurador Jurídico